



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.635, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas nas ruas e praias, estabelece medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4492/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas fabricantes de cigarro pelos custos de limpeza das bitucas lançadas nas ruas e praias, estabelece medidas de prevenção e reciclagem de resíduos de cigarro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de cigarro ficam obrigadas a arcar com os custos financeiros relativos à remoção de resíduos de cigarros encontrados no meio ambiente e locais urbanos de uso comum decorrentes do descarte irregular de seus produtos.

Parágrafo único: Conforme disposto no caput, entende-se por “meio ambiente e locais urbanos de uso comum”, minimamente, as praias, as praças, os parques, as avenidas, as ruas e as áreas de lazer.

Art. 2º Para cumprir a obrigação prevista no artigo anterior, as empresas fabricantes de cigarro deverão depositar, mensalmente, em um fundo específico, administrado pelo órgão competente, o valor correspondente aos custos financeiros relativos à remoção de resíduos de cigarros e seus impactos ambientais.

Parágrafo único. O valor a ser depositado no fundo será definido em regulamento pelo poder público, considerando-se os custos médios de remoção de resíduos de cigarros descartados e os impactos ambientais causados por estes no meio ambiente e locais urbanos de uso comum.



* C D 2 3 1 4 3 7 3 3 1 6 0 0 *

Art. 3º As empresas fabricantes de cigarro que descumprirem a obrigação prevista no artigo 2º estarão sujeitas a multa, cujo valor será definido em regulamento específico.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente, com apoio de entidades ambientais e da sociedade civil.

Art. 5º As empresas fabricantes de cigarros deverão incluir em suas embalagens e em suas campanhas publicitárias, informações sobre o descarte correto de seus produtos.

Art. 6º As empresas fabricantes de cigarro deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção do descarte irregular de resíduos, tais como:

- I. Incentivar o uso de cinzeiros portáteis e de lixeiras específicas para o descarte adequado de resíduos de cigarros;
- II. Disponibilizar pontos de coleta de resíduos de cigarros em locais de grande circulação, tais como praias, praças, parques, avenidas, ruas e áreas de lazer;
- III. Realizar campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais dos resíduos de cigarros e a importância do seu descarte adequado;
- IV. Investir em pesquisas e tecnologias que possam reduzir a quantidade de resíduos gerados durante o processo de fabricação de tabaco;
- V. Incentivar o desenvolvimento de produtos com filtros biodegradáveis ou alternativas de filtro reutilizável.

Art. 7º As empresas fabricantes de cigarro deverão apresentar, no prazo de 180 dias, planos de gestão de resíduos relacionados ao consumo de seus produtos, a serem aprovados pelo órgão competente.

§1º Os planos de gestão de resíduos deverão contemplar medidas de prevenção da geração de resíduos, tratamento e disposição final



* C D 2 3 1 4 3 3 3 1 6 0 0 *

adequada dos resíduos gerados, bem como ações de conscientização e de educação ambiental para seus clientes, colaboradores e sociedade.

§2º Os planos de gestão de resíduos deverão ser atualizados a cada ano e apresentados ao órgão competente para aprovação.

Art. 8º A aprovação do plano de gestão de resíduos será condição para a renovação das licenças de operação das empresas fabricantes de cigarro.

Art. 9º A não apresentação do plano de gestão de resíduos ou o descumprimento das medidas estabelecidas no plano ensejará multa, cujo valor será definido em regulamento específico.

Art. 10. O regulamento disporá sobre o órgão do Poder Executivo responsável por fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nos planos de gestão de resíduos e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 3 1 4 3 3 7 3 3 1 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A regulamentação dos resíduos de cigarros é um tema importante para a saúde pública e para o meio ambiente. Os produtos de tabaco, tais como os cigarros, não são prejudiciais apenas para quem os consome, mas também têm um impacto negativo sobre o meio ambiente. De fato, a bituca de cigarro é um dos tipos mais comuns de resíduos encontrados nas ruas, praças, parques, áreas de lazer, praias, oceanos e representa um problema de saúde ambiental, uma vez que libera substâncias tóxicas que contaminam o solo, a água e o ar.

Estima-se que mais de 4 (quatro) trilhões de bitucas sejam descartadas inapropriadamente todos os anos em todo o mundo, o que representa um grave problema de poluição, na medida em que contaminam o solo e a água. Além disso, as bitucas também podem causar incêndios em áreas urbanas e florestais, como resultado do descarte inadequado. Importa ainda destacar que os filtros de cigarro, frequentemente descartados no mar, podem causar impactos negativos na cadeia alimentar, na medida em que eles contêm componentes químicos, incluindo metais pesados, que são ingeridos por peixes e aves marinhas, podendo chegar ao consumo humano. Ainda, o tempo de exposição dessas substâncias no oceano pode agravar a ameaça, uma vez que a decomposição do filtro pode durar até cinco anos.

Uma pesquisa inovadora conduzida pelo Instituto do Mar da Universidade Federal de São Paulo (IMar/Unifesp) - Campus Baixada Santista, sobre o impacto das bitucas de cigarro nas praias e no oceano teve seus resultados publicados no periódico científico *Waste Management*. Os resultados comprovam que esses filtros representam um risco potencial para os ecossistemas onde são descartados. Portanto, os pesquisadores concluem que é fundamental a implementação de políticas públicas para minimizar essa problemática.

A regulamentação dos resíduos de cigarros pode contribuir significativamente para a redução dos impactos ambientais e para a melhoria da saúde pública. A responsabilização pelos custos associados à remoção de



resíduos descartados inapropriadamente e a imposição de multas e outras sanções aos fabricantes de cigarros que não se responsabilizam pela limpeza das bitucas podem incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis no setor, como o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes de reciclagem e de redução de resíduos.

No Brasil, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a responsabilidade dos fabricantes pelos resíduos gerados por seus produtos. No entanto, ainda não existem regulamentações específicas para os resíduos de cigarros no país. Algumas cidades brasileiras têm adotado medidas específicas para lidar com o problema dos resíduos de cigarros. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei nº 5.702/2014 prevê a penalidade de multa a quem jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer áreas e logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro. A referida lei estabelece ainda a coleta diferenciada dos filtros de cigarros, podendo ainda, o Poder Público, estabelecer parcerias com a iniciativa privada para reaproveitamento dos resíduos. Em outros países, como Estados Unidos, Austrália e Espanha, já existem regulamentações específicas para os resíduos de cigarros, incluindo a imposição de multas e sanções aos fabricantes que não se responsabilizam pela limpeza das bitucas.

Além disso, a regulamentação dos resíduos de cigarros pode contribuir para a conscientização pública sobre o impacto ambiental do descarte inadequado das bitucas. A realização de campanhas de educação e conscientização pode ajudar também a sensibilizar a população sobre a importância da coleta seletiva e do descarte correto dos resíduos, incluindo os resíduos de cigarros.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2023.



Deputado **Marcelo Queiroz**
PROGRESSISTAS/RJ



* C D 2 3 1 4 3 7 3 3 1 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO